

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº117/0215

Sertão Santana, 7 de maio de 2015.

Senhora Presidenta:

Passamos às mãos de Vossa Senhoria, para apreciação e votação do Projeto de Lei Nº1.386, de 7 de maio de 2015, que autoriza o Executivo Municipal a realizar Concessão de Uso de imóvel próprio Municipal que especifica, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

SERGIO TEIFKE  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Sertão Santana

PROCOLO Nº 945/2015

07/05/2015

HORA: 15h17

Assinatura

Exma. Sra.  
Vereadora ANDRESSA BIRKE  
M.D. Presidenta da Câmara Municipal  
Sertão Santana – RS

*Doce Órgãos, Doce Sangue: Salve Vidas!*

# Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Sertão Santana  
PROTOCOLO Nº 945/2015

07/05/2015

HORA: 15h17

Assinatura

## PROJETO DE LEI Nº1.386, DE 7 DE MAIO DE 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar Concessão de Uso de imóvel próprio Municipal que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a Concessão de Uso Onerosa de imóvel próprio Municipal denominado "Ambulatório Santa Ana" descrito como: *"Uma fração de terras com área de 1.823m<sup>2</sup>, situado no lugar denominado Linha Boa Esperança, em Sertão Santana, compreendido dentro das seguintes medidas e confrontações: 68,20m, na frente ao LESTE, no alinhamento da Linha Boa Esperança: 58,80m, no fundo ao OESTE, na divisa com remanescente de propriedade de Erminio Passoni: 28,70m, do lado NORTE, também dividido com remanescente de propriedade de Ermino Passoni, e 30,20m, do lado SUL, com propriedade de Vilmar Schmidt, onde havia um Grupo Escolar, e que foram de Ermino Passoni, bem como o imóvel de alvenaria com 583.00m<sup>2</sup>, aproximadamente, de área construída, edificado sobre o referido terreno"*, conforme descrito na Lei Municipal Nº240, de 11 de setembro de 1997, mediante processo licitatório.

Art. 2º O preço mínimo para lances no processo licitatório será de 0,5 URM (Unidade de Referência Municipal), sendo que o vencedor da licitação deverá arcar, ainda, com as despesas de água e energia elétrica, bem como com a limpeza e despesas de conservação e manutenção do referido imóvel.

Art. 3º Poderão participar da licitação as entidades sem fins lucrativos, devidamente constituídas, que prestem serviços de interesse social, estabelecidas no âmbito Municipal.

Art. 4º Posteriormente a realização do processo licitatório fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar o contrato de concessão de uso com o vencedor da licitação para exploração do referido imóvel pelo prazo de até 5(cinco) anos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 7 de maio de 2015.

SERGIO TEIFKE  
Prefeito Municipal

**Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!**

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de Sertão Santana  
PROTOCOLO Nº 945/2015

07/05/2015

HORA: 15h17

[Assinatura]  
Assinatura

Passamos a mãos de Vossa Senhoria, para apreciação e votação do Projeto de Lei Nº1.386, de 7 de maio de 2015, que autoriza o Executivo Municipal a realizar Concessão de Uso de imóvel próprio Municipal que especifica, e dá outras providências.

O Presente Projeto de Lei objetiva a concessão de uso onerosa de imóvel próprio do Município, denominado "Ambulatório Santa Ana", o qual é composto de uma área de terras de 1.823m<sup>2</sup> e um prédio de alvenaria de aproximadamente 583 m<sup>2</sup>.

Tal concessão justifica-se pelo fato do referido prédio não estar sendo utilizado pelo Município, desde a transferência do Ambulatório Santa Ana, no início do ano de 2014, para a Unidade Básica de Saúde (UBS), no Centro da Cidade de Sertão Santana.

Desta forma, o Município implementará a receita, bem como o referido imóvel permanecerá em bom estado de conservação, manutenção e limpeza, além do fato de estar sendo utilizado por entidades sem fins lucrativos com interesses sociais.

Assim conta-se com o apoio na aprovação do presente projeto de lei, visto que revestido do mais alto interesse público e social.

Atenciosamente,

SERGIO TEIFKE  
Prefeito Municipal

**Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!**